



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2025

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, de um lado o Município de Alfredo Vasconcelos/MG, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF n° _____, e de outro lado à empresa: _____, CNPJ _____, com sede na Rua (AV.) _____, N° _____, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato pelo Sr.(a). _____, CPF _____, identidade n° _____, doravante denominada Detentora, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações e demais Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços especializados em eventos incluindo sonorização, locação de estruturas e outros para os eventos constantes do calendário cultural do Município e atividades apoiadas pela Administração.

1.2 - Apresentação: Os pedidos do objeto deverão ser atendidos de acordo com a necessidade das Secretarias Solicitantes, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento.

1.3 - Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura não podendo ser prorrogada. Durante a vigência a Detentora deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelas secretarias solicitantes e poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, demais secretarias e órgãos não participantes mediante anuência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



4.1 - Os preços registrados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial em epígrafe são os constantes do relatório do sistema da Sh3, parte integrante desta Ata, perfazendo um total de **R\$ _____** (_____).

4.1.1 - Os quantitativos registrados são referenciais, podendo ser solicitado durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade dos produtos.

4.2 - Em cada serviço decorrente desta Ata serão observados os preços unitários, a qualidade e a validade propostos pela detentora no Pregão em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Do equilíbrio econômico: Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - São obrigações da Administração Municipal, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

São obrigações da Administração Municipal, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade dos serviços e dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Contactar o fornecedor quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação do serviço, para promover a regularização.
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- e) Efetuar à Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente ao serviço prestado.
- f) Fiscalizar o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços através do Gestor do Contrato Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sr. Marcos Paulo de Moura,, e Fiscal Administrativo, Secretaria Municipal de Governadoria e Gestão, a Sra. Raquel Juliane de Medeiros Bertolin, desde já devidamente designado para este fim.
- g) Solicitar a prestação dos serviços com no mínimo de 07 (sete) dias de antecedência da realização do evento.
- h) Informar a Detentora, todo calendário de eventos e shows a serem realizados



- i) Disponibilizar ligação provisória junto a CEMIG, compatível com o evento.
- j) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- k) Aplicar à detentora penalidades, quando for o caso.
- l) Notificar, por escrito, à detentora da aplicação de qualquer sanção.
- m) Responsabilizar-se pelas liberações dos eventos e aprovação junto a órgãos necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1 - São obrigações da Detentora, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas acima.
- b) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviços, sem o que não serão aceitos pela Administração.
- c) Todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto no município de Alfredo Vasconcelos/MG, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, CREA, ART, montagem e instalação dos equipamentos, estruturas e outros, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- g) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido.
- h) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- i) Disponibilizar técnico que possa montar e instalar os equipamentos no local indicado pela Secretaria solicitante.
- j) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação do serviço estiver prevista para data posterior à do vencimento da Ata.
- k) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida.



l) Não ceder a Ata de Registro de Preços, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.

m) As estruturas e equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento, inclusive com testes de som e iluminação.

n) O locutor deverá estar disponível de acordo com os horários que acontecerão os eventos.

o) As tendas deverão estar devidamente montadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e liberados pelo corpo de bombeiros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à realização do evento.

p) Todas as modificações solicitadas pelo corpo de bombeiros deverão ser imediatamente cumpridas sem qualquer ônus à Administração.

q) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços do presente contrato na data estipulada pela Administração, bem como por todas as ART's necessárias para as estruturas, ressalvando que **os itens referentes a som, iluminação e montagem de estruturas deverão possuir ART.**

r) Prestar os serviços nos locais e eventos solicitados.

s) Prestar os serviços através de seguranças treinados, uniformizados e identificados (item 67).

t) Apresentar habilitação do Técnico Blaster responsável pelo show pirotécnico **(itens 68 ao 70).**

u) Apresentar certificado de Brigadista (item 37).

v) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1 - O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade das secretarias solicitantes, através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, com no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da realização do evento.

7.2 - Previamente a emissão da ordem de serviço a Administração deverá disponibilizar o calendário de eventos municipais e as potenciais solicitações.

7.3 - Cumprir imediatamente todas as modificações solicitadas pelo corpo de bombeiros, sem qualquer ônus à Administração.

7.4 - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços do presente instrumento na data estipulada pela Administração, bem como por todas as ART's necessárias.

7.5 - Os prazos estabelecidos poderão ser alterados a maior mediante comunicação e justificativa do órgão solicitante.



7.6 - O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

7.7 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

7.8 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.11 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, montagem e instalação dos equipamentos, CREA, ART's, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

7.12 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

7.13 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

7.14 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

7.15 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

7.16 - A contratada deverá executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados.

7.17 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Na execução contratual será vedada a subcontratação.

8.2 - Atuará como Gestor da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sr. Marcos Paulo de Moura e como Fiscal Administrativo Gerente de Cultura e Turismo, o Sr. Denilson José de Oliveira.

8.3 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e conferir a documentação sanitária da empresa.
- b) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- c) atestar a qualidade dos produtos entregues.
- d) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

8.5 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

8.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.001.000.20.608.0008.2.016.3.3.90.39.00 – Ficha 051
02.002.000.04.122.0002.2.026.3.3.90.39.00 – Ficha 088
02.002.000.04.122.0002.2.027.3.3.90.39.00 – Ficha 093
02.003.001.12.361.0011.2.046.3.3.90.39.00 – Ficha 172
02.003.001.12.365.0011.2.049.3.3.90.39.00 – Ficha 214
02.004.001.10.122.0036.2.197.3.3.90.39.00 – Ficha 277
02.004.001.10.301.0032.2.188.3.3.90.39.00 – Ficha 318
02.004.001.10.304.0034.2.195.3.3.90.39.00 – Ficha 379
02.004.001.10.305.0034.2.194.3.3.90.39.00 – Ficha 393
02.007.001.08.245.0028.2.149.3.3.90.39.00 – Ficha 571
02.009.000.13.122.0002.2.058.3.3.90.39.00 – Ficha 638
02.009.000.13.392.0018.2.063.3.3.90.39.00 – Ficha 668
02.009.000.13.695.0018.2.229.3.3.90.39.00 – Ficha 682
02.009.000.13.695.0019.2.068.3.3.90.39.00 – Ficha 686



9.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A presente ata contém cláusulas contratuais gerais, as quais deverão ser observadas a cada prestação de serviço realizado. Os contratos de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão individualizados com o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG e formalizados com os respectivos empenhos.

10.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços é obrigada a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser refeitos pela detentora imediatamente. A Prefeitura reserva-se o direito de cancelamento da Ordem de serviços e cancelamento unilateral da presente Ata, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas.

10.4 - Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

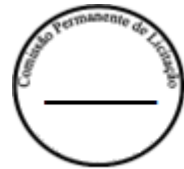
11.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

11.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

11.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;



12.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

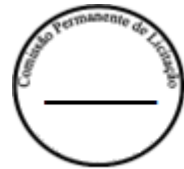
12.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

12.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade da Secretaria solicitante a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos produtos recebidos.

13.2 - A fiscalização do objeto desta ata ficará sob responsabilidade das secretarias solicitantes, através de seus respectivos secretários, desde já devidamente designado para este fim.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

14.2 - Na hipótese de cancelamento desta ata, a Administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, o fornecimento do objeto deste contrato.

15.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório e Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

15.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

15.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Alfredo Vasconcelos, ____ de _____ de 2025.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfredo
Vasconcelos/MG
Amarílio Antônio Ferreira
Contratante

Nome Empresa
Nome do representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: